



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

-EDITAL Nº 23/62-

Lei nº 338,

de 21 de Novembro de 1962.

Concede isenção de impostos e taxas municipais às bicicletas particulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Ficam isentos de impostos e taxas Municipais a partir de 1º de Janeiro de 1963, (mil novecentos e sessenta e três) os veículos de tração humana (bicicletas particulares).

Artigo 2º- Ficam excluídas desse benefício as bicicletas de aluguel.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 21 de Novembro de 1962.



Vicente Sant'Anna
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal na mesma data,



Marylena Nunes da Cunha
Secretária